

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA – CODEVASF E A
....., PARA EXECUÇÃO DAS
OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM
ESTRUTURA METÁLICA COM TABULAIRO
EM CONCRETO SOBRE O CÓRREGO
SUMIDOURO, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE
10,00M E LARGURA DE 4,20M, NO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, NO ESTADO DE
MINAS GERAIS.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 janeiro de 2001, 12.040 de 01 de outubro de 2009, 12.196 de 14 de janeiro de 2010 e Decreto 8.258 de 29.05.2014, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: nº 149.203.956-04, RG nº M-274.308, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, e a, com sede nao, nº, Bairro....., em, CEP, no Estado des, CNPJ/MF n.º, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade, expedida por, inscrito no CPF sob o n.º, residente e domiciliado na, n.º, Bairro, em –, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada por Preços Unitários, em decorrência do Edital/2015 – Tomada de Preços, nos termos da Resolução Regional n.º, de/...../2015 do Comitê de Gestão Executiva da 1ª SR da **CODEVASF**, constante às fls., do processo administrativo n.º 59510.001717/2015-56, de conformidade com os termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das obras visando a construção de ponte em estrutura metálica com tabuleiro em concreto sobre o córrego Sumidouro, na estrada, na altura do km, numa extensão total de 10,00m e largura de 4,20m, no município de São João do Pacuí, no estado de Minas Gerais, os quais se encontram descritos e caracterizados no Projeto Básico [Especificações Técnicas e Desenho] (ANEXO I), e quantificados na Planilha Orçamentária de Serviços (ANEXO II), que, doravante, independentemente de transcrição, farão parte integrante deste contrato.

- 1.1 As obras ora contratadas devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.2 O Prazo de Garantia das Obras executadas é o previsto na legislação vigente, definido no Código Civil Brasileiro.
- 1.3 Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, das obras e serviços objeto desta licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- 2.1. Edital nº. / 2015 – Tomada de Preços;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA**, datada de ... / ... / 2015.
- 2.3. Documentação da **CONTRATADA**;
- 2.4. Cronograma Físico-Financeiro;
- 2.5. Demais documentos contidos no processo nº 59510.001717/2015-56;
- 2.5 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas sub-cláusulas precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

O prazo de vigência do presente contrato é de 315 (trezentos e quinze) dias corridos, contados a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela **CODEVASF**, nele compreendidos os prazos para a execução das obras, para recebimento provisório e definitivo dos mesmos e para pagamento da última fatura, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, assim distribuído:

- a) 180 (cento e oitenta dias) dias para a execução dos serviços;
- b) 105 (cento e cinco dias) para recebimento provisório e definitivo;
- c) 30 (trinta) dias para pagamento.

- 3.2 As obras e serviços serão executados com observância do Cronograma Físico-Financeiro, que constitui Anexo VI do Edital Licitatório, parte integrante deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ (.....).

- 4.1 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, tais como: todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, securitário, BDI, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na execução das obras, ensaios, testes de campo, salários, acordos, dissídios coletivos, alojamento, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão as referidas despesas, tributos e encargos considerar-se-ão inclusos no valor contratado.
- 4.2 Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da **CONTRATADA** deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 4.3 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

- 4.5 Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº **15.244.2029.7K66.0031** – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - no Estado de Minas Gerais, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho n.º, emitida em <<<>>>.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da **CODEVASF** formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, com exceção da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização, observando-se o disposto nas sub-cláusulas seguintes:

- 6.1 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2 O pagamento da instalação do canteiro, da mobilização e desmobilização será no valor do preço apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integra o Edital Licitatório, e em conformidade com o especificado abaixo:
- Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
 - Mobilização: será realizada medição e pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor proposto para o item na primeira medição. Os 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

máquinas e equipamentos, conforme programado no Plano de Trabalho exigido na sub-cláusula 9.1, alínea “a” deste instrumento; e,

- Desmobilização: será realizada medição e pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto para o item após a total desmobilização, comprovada pela fiscalização.
- 6.2.1 No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação dos comprovantes de quitação dos débitos referentes às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros que venha a ser cobrados sobre o canteiro de obras.
- 6.3 Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:
- **%AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL)**
- 6.3.1 Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro, em valor absoluto, com no máximo duas casas decimais.
- 6.3.2 Caso haja atraso no cronograma, comprovadamente, por problemas gerados pela **CODEVASF**, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.
- 6.4 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:
- a) Previdência Social, através de GPS – Guia de Previdência Social (artigo 31 da Lei 8.212, e 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Especifico do INSS – CEI, da obra objeto deste instrumento.
 - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF, com redação dada pela IN RFB 1.453/2014.
 - b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento de FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, específica dos empregados vinculados à execução do presente contrato.

c) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

6.4.1 As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao do mês da emissão da NF apresentada e, no caso do INSS e FGTS, serem compatíveis com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da **CODEVASF**, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

6.4.2 A **CODEVASF** fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando a alíquota de ISSQN apresentada pela **CONTRATADA** no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa **CONTRATADA** ao município que recebe o imposto.

6.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 e 1.453/2014– SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISSQN, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.6 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

- 6.6.1 A **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras e serviços, a partir da qual será observado o prazo citado na sub-cláusula 6.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.7 Somente serão pagos os materiais efetivamente utilizados ou assentados e equipamentos instalados.
- 6.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.
- 6.9 As faturas só serão liberada para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à **CONTRATADA** para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.10 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e da Nota de Empenho emitida pela **CODEVASF**, e que cubra execução das obras, serviços e fornecimentos objeto deste instrumento.
- 6.11 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições desta Cláusula.
- 6.12 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.13 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega a **CODEVASF** dos documentos de cobrança acompanhados de seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada que, se não atendido, implica em desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos.
- 6.14 Qualquer suspensão de pagamento devido ao descumprimento do disposto no subitem 6.9 não gerará para a **CODEVASF** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 6.15 Atendido ao disposto nos itens anteriores a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras, serviços e fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo citado na sub-cláusula 6.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.16 Não constitui motivo para pagamento pela **CODEVASF** serviços em excesso, desnecessário à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não haverá faturamento algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste instrumento.
- 6.17 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.1, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = $(1+im_1/100)^{dx1/30x}(1+im_2/100)^{dx2/30x}(1+im_n/100)^{dxn/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 6.17.1 Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.
- 6.17.2 Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto do índice.
- 6.17.3 Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$V_0 \times \{0,68 \times [(I_1 \text{ col AO159665} - I_0 \text{ col AO159665})/I_0 \text{ col AO159665}] +$$

$$0,32 \times [(I_1 \text{ col AO1006823} - I_0 \text{ col AO1006823})/I_0 \text{ col AO1006823}]\}$$
 onde:

- V_0 é o valor inicial do contrato;
- I_0 é o índice na data base da proposta;
- I_1 é o índice na data de aniversário da proposta.

- 7.1 Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas: AO 159665 – Coluna 40 – Estruturas de obras em concreto armado, e AO1006823 – IPA – Origem-OG-DI-Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Metalúrgica Básica.
- 7.2. Para fins de aplicação desta cláusula deverá inexistir culpa do contratado no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada até a data da assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da CONTRATADA.

- 8.1 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciária de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADA.
- 8.2 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” da subcláusula 8.1.
- 8.3 Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 8.3.1 Nesta modalidade, a CONTRATADA deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 8.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 8.5 A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 8.6 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos.
- 8.9 Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

9. CLÁUSULA NONA – ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 9.1 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da **CODEVASF**.
- 9.2 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.
- 9.3 Apresentar-se, sempre que solicitada, através de seu Responsável técnico e coordenador dos trabalhos, nos escritórios da **CODEVASF** em Brasília-DF ou na Superintendência Regional de Montes Claros/MG.
- 9.4 Comunicar-se formalmente com a **CODEVASF**, sempre que necessário, mesmo as comunicações via telefone deverão ser ratificadas formal e posteriormente através do fax (38) 2104-7838 e, no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico e-mail.
- 9.5 Acatar as orientações da **CODEVASF**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.6 Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato
- 9.7 Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 9.7.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida na sub-cláusula 9.7, a **CONTRATADA**, desde já, **autoriza a CODEVASF a fazer o desconto na fatura e o pagamento através de consignação em pagamento dos valores correspondente aos salários e demais verbas e encargos trabalhistas, os quais somente poderão ser levantados pela CONTRATADA mediante comprovação das respectivas quitações**, a partir do momento em que houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.8 Desfazer, corrigir e substituir os serviços, materiais ou equipamentos rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias
- 9.9 Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras e serviços
- 9.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc, existentes no local de execução dos serviços, bem como por aqueles que vier a causar à **CODEVASF** e a terceiros em decorrência da execução das obras, serviços e fornecimentos objeto deste instrumento.
- 9.11 Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função da execução do objeto contratado.
- 9.12 Assumir toda a responsabilidade pela execução do objeto contratado perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isento de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA**.
- 9.13 Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.
- 9.14 Disponibilizar, visando auxiliar no atendimento às normas e especificações do MTE, um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo MTE, e, caso necessário, disponibilizar outros técnicos, conforme disposto na NR-4.
- 9.15 Apresentar à **CODEVASF**, previamente à assinatura do contrato, caso não possua registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) do Estado de Minas Gerais, o competente visto da nova região, consoante prescreve o art. 58, da Lei Federal n.º 5.194/66, regulado pela Resolução n.º 295, de 15/12/1979, do CONFEA.
- 9.16 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CODEVASF** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.17 Estar constituída das instalações necessárias e suficientes para apoio na execução das obras e serviços, em local a ser indicado pela **CODEVASF**, observando-se as recomendações contidas nas Especificações Técnicas
- 9.17.1 Ao final de execução das obras e serviços, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.
- 9.18 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 9.18.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.
- 9.18.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 9.18.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.
- 9.19 Observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa 971/2009 RFB, de 13/11/2009, especialmente o registro e baixa da obra.
- 9.20 Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços.
- 9.21 Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 9.22 Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no presente contrato.
- 9.23 Pagar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitados, as comprovações respectivas.

- 9.24 Fornecer a **CODEVASF**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 9.25 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução deste contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **CODEVASF**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 9.25.1 Na hipótese da **CODEVASF** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **CODEVASF** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 9.26 A **CONTRATADA** reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a **CODEVASF**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nas sub-cláusulas 9.25 e 9.25.1.
- 9.27 Responsabilizar-se pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.
- 9.28 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras no prazo contratual.
- 9.29 Promover a anotação do contrato no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura, com jurisdição no local de execução das obras e serviços (Lei nº 6.496/77 – Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelas obras e serviços objeto deste contrato, apresentando a documentação correspondente à fiscalização da **CODEVASF** antes da primeira medição dos serviços.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.30 Fornecer e afixar placa de identificação das obras e serviços, medindo 3,00m x 2,00m, no padrão definido pela **CODEVASF** e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação *Instruções para a Preparação de Placas de Obras do Ministério da Integração Nacional*, disponível no endereço eletrônico www.integracao.gov.br, no link **Convênios**, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.
- 9.30.1 A placa da obra deverá ser confeccionada de forma a conferir total rigidez ao conjunto. As emendas das chapas deverão coincidir com as linhas de separação dos campos em que a placa será dividida.
- 9.30.2 A placa deverá sofrer manutenção periódica de modo a preservar suas características até o término das obras e serviços.
- 9.31 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a **CODEVASF**, bem como todo material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.32 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços
- 9.33 Todos os acessos necessários para permitir a chegada ao local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da **CONTRATADA**
- 9.34 Manter um preposto, aceito pela **CODEVASF**, no local de execução das obras e serviços, para representá-la na execução do objeto contratado. (art. 68 da Lei 8.666/93)
- 9.35 Responsabilizar-se, desde o início das obras e serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre o canteiro de obras.
- 9.36 No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 9.37 Adotar, durante toda a execução das obras, serviços e fornecimentos, as seguintes medidas:
- a) Manter no canteiro de obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

diárias referentes: ao andamento dos serviços, indicando inclusive a realização de trabalhos em regime extraordinário; a qualidade dos materiais, mão de obra, etc.; bem como reclamações; advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela **CONTRATADA** em todas as vias, ficará em poder da **CODEVASF** após a conclusão das obras, serviços e fornecimentos;

- b) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras, serviços e fornecimentos;
 - c) Responder financeiramente, sem prejuízos de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à união, estado, município ou terceiros, em razão da execução das obras, serviços e fornecimentos;
 - d) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 9.38 Elaborar relação nominal, com a indicação de função e remuneração, de todos os empregados da **CONTRATADA** vinculados à execução do presente contrato, **em regime de dedicação exclusiva destes à consecução do objeto contratado e enquanto perdurar tal exclusividade.**
- 9.38.1 A referida relação deverá ser apresentada à **CODEVASF** quando do início dos trabalhos, devendo ser atualizada sempre que houver alteração dos dados dela constantes.
- 9.39 Elaborar folha de pagamento e guias de recolhimento distintas para os empregados que prestem serviços no âmbito do contrato com a **CODEVASF**, **caso exista dedicação exclusiva destes aos serviços contratados e enquanto perdurar tal exclusividade.** sendo-lhe exigida, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, os seguintes comprovantes:
- a) Planilha-mensal, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, jornada de trabalho, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc.;
 - b) Relatório Mensal de Frequência que contemple referências à execução de horas extras;
 - c) Comprovante de pagamento de salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) Cópia do(s) Aviso(s) de Férias, quando couber;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- e) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- f) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando couber;
- g) Comprovante de fornecimento de Vale Refeição, Vale Transporte e demais benefícios previstos no Acordo ou Convenção Coletiva das Categorias envolvidas na execução do objeto contratual.

9.40 A execução das obras e fornecimentos objeto da presente contratação, deverão atenderm Às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais especificações técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, bem como as normas técnicas da **CODEVASF**;
- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e,
- d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

10. CLÁUSULA DEZ – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato caberá diretamente à 1.ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, através da Gerência Regional de Infraestrutura – 1ª GRD, por intermédio do técnico, designado na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando os serviços obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram.

- 10.1 A fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a **CONTRATADA** mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN e/ou certidões comprobatórias.
- 10.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização das obras e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 10.3 A **CODEVASF** e a **CONTRATADA** estabelecerão procedimentos detalhados, com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere a preparação e atualização dos programas de trabalho, comunicações, fiscalização e faturamento.
- 10.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Infraestrutura – 1ªGRD.
- 10.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 10.6 A **CONTRATADA** poderá recorrer a **CODEVASF** das decisões da fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva.
- 10.7 Das decisões da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à Gerência de Regional de Infraestrutura – 1ªGRD, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 10.8 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 10.9 Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.
- 10.10 Fica Assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 10.11 Ao final de execução das obras, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

10.12 São obrigações da fiscalização, no que se refere aos empregados da **CONTRATADA** que se dediquem à consecução do objeto deste contrato, além daquelas expressamente constantes dos Termos de Referência (ANEXO I) do Edital licitatório e no Manual de Contratos da **CODEVASF**:

10.12.1 Conferir as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados da empresa **CONTRATADA**, **por amostragem**, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

10.12.2 Verificar a conformidade entre o salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;

10.12.3 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

10.12.4 Evitar ordens diretas aos empregados da **CONTRATADA**. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados;

10.13 Fiscalização mensal (a ser feita antes do ateste da fatura):

- a) Conferir a documentação mensal apresentada pela **CONTRATADA**, nos moldes previstos na sub-cláusula 9.39 e verificar, sempre que possível, a sua conformidade com a realidade verificada junto ao canteiro de obras;
- b) Conferir toda a documentação apresentada com a fatura, conforme cláusula 6.4 deste instrumento.

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CODEVASF**, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

embarace de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do artigo 81 c/c 86 e 87 da Lei 8.666/1993, de 21.06.1993, podendo a **CODEVASF**, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEVASF**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CODEVASF** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 11.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.2. As sanções estabelecidas no *caput*, inciso IV é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.3. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a CODEVASF, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DOZE – MULTA

Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

- 12.1 Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.
- 12.2 Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais;
- 12.3 O atraso na execução das obras e serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme cláusula 12 deste instrumento.
- 12.4 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela **CONTRATADA**;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher a **CODEVASF** o valor total da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da comunicação.
- 12.5 A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso a **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.
- 12.6 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **CODEVASF**, que poderá relevar ou não a multa.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

12.7 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

12.6 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

13. CLÁUSULA TREZE - RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços e fornecimentos contratados.

13.1 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela **CODEVASF**, para reparação desses danos ou prejuízos.

13.2 Não serão indenizados os prejuízos à **CONTRATADA** que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

14. CLÁUSULA QUATORZE – RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRAS

Concluídas as obras e serviços, a **CONTRATADA** solicitará a **CODEVASF**, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

14.1 A **CODEVASF** terá até 90 (noventa) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas e emitir parecer conclusivo.

14.2 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que **CONTRATADA**, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Termo, a **CODEVASF** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços e Fornecimentos que deverá ser assinado por representante autorizado da **CONTRATADA**, possibilitando a liberação da garantia contratual.

14.3 Aceitos e aprovados os serviços e obras, a **CODEVASF** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que deverá ser assinado por representante autorizado da **CONTRATADA**, possibilitando a liberação da caução contratual.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 14.4 O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela **CODEVASF** sobre todos os serviços executados.
- 14.5 A **CONTRATADA** entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no *caput* desta Cláusula é condicionante para:
- a) Emissão, pela **CODEVASF**, do Atestado de Execução das obras e serviços;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e,
 - c) Liberação da Caução Contratual.
- 14.6 Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras serão de propriedade da **CODEVASF**, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 14.7 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

15. CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da **CONTRATADA** nos termos do art. 78, incisos I x XII E XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77,79 e 80 da citada Lei.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, no Diário Oficial da União.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros- MG, para

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros-MG,

Pela **CODEVASF**:

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional – CODEVASF – 1ª SR
RG nº M-274.308 SSP/MG
CPF nº 149.203.956-04

Pela **CONTRATADA**:

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª AJ/meusdocumentos/minutasdecontratoeconvenio/contratos/2015/026 minuta ct Ponte – São João do Pacuí – TAAC